Ata nº1

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se uma reunião ordinária privada do Executivo da Junta de Freguesia, sob a presidência de Carlos Artur Raposinho dos Santos e com a presença do Tesoureiro Nuno Manuel Lino Marques da Secretária Verónica Amado Rita e dos Vogais Andreia Filipa Dâmaso Bóia, Carina Isabel Isaías Salgado Evangelista e Ana Rita Matias da Cunha Sá Pimentel .----------

O Vogal Marcos André de Brito Galado da Costa Grazina, não compareceu por motivos pessoais. ----------

Entrou-se na Ordem do Dia. ----------

Proposta 1 – Leitura e aprovação da ata nº25 de 2023

Proveniência – Carlos Raposinho

Deliberação: Aprovada por unanimidade

Foi lida e aprovada por unanimidade a ata nº25 de 2023. ----------

Proposta 2 – Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato do Procedimento por Consulta Prévia para fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos designadamente gasolina e gasóleo com cartão eletrónico de abastecimento para a União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena (UFASSAV);

Proveniência – Carlos Raposinho

Deliberação: Aprovada por unanimidade

Após análise dos documentos rececionados, foi deliberado adjudicar o Procedimento por Consulta Prévia para fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos designadamente gasolina e gasóleo com cartão eletrónico de abastecimento para a União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena (UFASSAV), à Firma BP Portugal SA com o NIF 500194670 pelo valor de 57.959,20€ (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução dos serviços, até ao limite de 730 dias, com início a 01/05/2024, assim como a aprovação da minuta do contrato.

A presente aquisição é efetuada de acordo com previsto no nº1 do artigo 31 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A despesa referente ao Procedimento de Consulta Prévia para Aquisição de Combustíveis para a UFASSAV tem Classificação Económica: 01.03.00/02.01.02.01.00 – Gasolina e 01.03.00/02.01.02.02.00 –Gasóleo, de acordo com Declaração de Cabimento Orçamental.

A despesa classifica-se no código CPV 09100000 – Combustíveis.

Proposta 3 – Aprovação da atribuição de Abono para falhas;

Proveniência – Carlos Raposinho

Deliberação: Aprovada por unanimidade

Atendendo ao disposto nos artigos 1 e 2 do Decreto-Lei nº 4/98 de 6 de janeiro, com a alteração operada pelo Decreto-Lei nº 276/98 de 11 de setembro, nos termos do artigo 24º, nº 1 da Lei 64-A/2008 de 31 de dezembro, com as sucessivas atualizações, têm direito à atribuição de um suplemento remuneratório designado por "Abono para Falhas", os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda valores, numerário, títulos ou documentos; exerçam funções nos serviços de tesouraria ou cobrança; sejam responsáveis por esses valores, títulos ou documentos, pelo que foi aprovada a atribuição de abono para falhas nos moldes e para as áreas/serviços identificados.

Proposta 4 – Constituição de Fundos Fixos de Caixa
Proveniência – Carlos Raposinho

Deliberação: Aprovada por unanimidade

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de janeiro, e mantido em vigor pela alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e em cumprimento do regulamento aprovado pelo Órgão Executivo da UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALTO DO SEIXALINHO, SANTO ANDRÉ E VERDERENA, para a constituição, afetação, regularização, reconstituição e reposição e análise dos fundos de fixos de caixa, torna-se necessário, por forma a facilitar os trocos

aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas em locais distintos da tesouraria a constituição dos seguintes Fundos Fixos de Caixa:

Unidade Orgânica / Titular do Fundo	VALOR
Admistração Geral / Paula Coelho	20,00
Admistração Geral / Mariana Martins	20,00
Admistração Geral / Vânia Bogas	20,00
Admistração Geral / Marina Serra	20,00
Admistração Geral / Rosa Gonçalves	20,00
Admistração Geral / Patricia Rodrigues	20,00
Admistração Geral / Alto Seixalinho *	20,00

* Utilizado por trabalhador em caso de substituição de serviço, ex: Substituição em caso de Ferias

Assim, foi aprovada a constituição dos fundos fixos de caixa para o ano de 2024, nos termos do Regulamento Interno de Fundo Maneio e Fundo Fixo de Caixa.

Proposta 5 – Aprovação do pagamento antecipado do subsídio de férias

Proveniência – Carlos Raposinho

Deliberação: Aprovada por unanimidade

O direito a férias que o trabalhador detém para efetivo descanso do tempo laboral, é um direito irrenunciável e que se vence a 01 de janeiro de cada ano civil reportado ao ano anterior.

A remuneração do período de férias, corresponde à remuneração que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas é taxativa quando consagra o normativo legal constante no nº 2 do seu artigo 152º, a saber: (...) o trabalhador tem direito a um subsídio de férias de valor igual a um mês de remuneração base mensal, que deve ser pago por inteiro no mês de junho de cada ano (...)

Deste modo, atendendo ao enquadramento e especificidade da legislação dos trabalhadores em funções públicas, bem como ao conceito subjacente à atribuição do subsídio de férias para potenciar o apoio nesse período efetivo de descanso do trabalhador e não para colmatar necessidades financeiras que em nada se reveem neste aspeto laboral, em cumprimento legal, o pagamento do subsídio de férias deverá ser efetuado no mês de junho.

No entanto, o conceito subjacente ao gozo de férias enquanto período temporal que visa possibilitar ao trabalhador a sua recuperação física e psíquica, assegurando

condições mínimas de disponibilidade pessoal, integração na vida familiar e participação social e cultural, não pode ser esquecido nem preterido.
O normativo legal contido no art. 4º da LTFP remete para o Código do Trabalho (CT) algumas disposições que podemos considerar no enquadramento desta matéria.
O artigo 241º do CT contem disposições normativas que têm subjacente um princípio basilar refletido no acordo entre empregador e trabalhador, nomeadamente, no que concerne ao gozo do período de férias, podendo ser interpolado, por acordo entre empregador e trabalhador, desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos.
Neste sentido, foi aprovado que se Autorize marcações de férias apresentadas pelos trabalhadores, a gozar antes do mês de junho, desde que contemplem o gozo efetivo mínimo de 10 dias úteis consecutivos; autorize, na decorrência da situação constante no ponto anterior, e apenas neste caso, e se solicitado por escrito, juntamente com o requerimento de marcação de férias, o pagamento antecipação do subsídio de férias.

Proposta 6 – Aprovação da Norma de Serviço - subsídio de refeição do mês de junho

Proveniência – Carlos Raposinho

Deliberação: Aprovada por unanimidade

Visando a uniformização de procedimentos a adotar pelos serviços administrativos, foi aprovado que o subsídio de refeição, referente aos dias de férias a que os trabalhadores tenham direito, seja retirado na íntegra no mês de junho, aquando do recebimento do subsídio de férias, sendo efetuados os necessários ajustes em tempo subsequente.

Neste sentido, o subsídio de refeição que seria retirado na íntegra no mês de junho, é retirado no mês do gozo efetivo de férias e pagamento do correspondente subsídio de férias.

Proposta 7 – Abertura de Procedimento de Ajuste Direto para Aquisição de Bens alimentares e outros para ações promovidas e apoiadas pela UFASSAV

Proveniência – Carlos Raposinho

Deliberação: Aprovada por unanimidade

Considerando a necessidade de proceder à Aquisição de Bens alimentares e outros para ações promovidas e apoiadas pela UFASSAV, foi aprovada a abertura e as peças de procedimento mencionado, de acordo com informação Nº01/DAG/24, em anexo.

Tendo em conta o valor da aquisição, propõe-se o recurso ao procedimento de ajuste direto, previsto na alínea a) do nº1 do artigo 16º. e alínea d) do nº1, artigo 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O preço total máximo estimado para a aquisição dos bens é de **8.475,59€ (oito mil quatrocentos e setenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos)** ao qual acresce o imposto sobre valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, divididos pelos seguintes bens:

a) Bens alimentares e outros para cabazes de natal para famílias carenciadas (exemplos: massas, arroz, leite, outros) num montante total máximo estimado de **2.439,02€ (dois mil quatrocentos e trinta e nove euros e dois cêntimos)** acrescido de iva à taxa legal em vigor;
b) Bens alimentares e outros para cabazes solidários para famílias carenciadas (exemplos: massas, arroz, atum em lata, leite, gel banho, pasta de dentes, outros) num montante total máximo estimado de **1.219,51€ (mil duzentos e dezanove euros e cinquenta e um cêntimos)** acrescido de iva à taxa legal em vigor;
c) Bens alimentares e outros para projetos e iniciativas de cariz social (exemplos: massas, arroz, leite, outros) num montante total máximo estimado de **284,55€ (duzentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos)** acrescido de iva à taxa legal em vigor;
d) Bens alimentares e outros para apoio à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (exemplos: massas, arroz, leite, outros) num montante total máximo estimado de **121,95€ (cento e vinte e um euros e noventa e cinco cêntimos)** acrescido de iva à taxa legal em vigor;
e) Bens alimentares e outros para palestras, workshops e similares promovidos pela UFASSAV no âmbito da ação social, saúde e comunidade (exemplos: bolos, sumos, outros) num montante total máximo estimado de **60,98€ (sessenta euros e noventa e oito cêntimos)** acrescido de iva à taxa legal em vigor;
f) Bens alimentares e outros para a iniciativa "Carnaval nas Escolas" (exemplos: bebidas, bolos, outros) num montante total máximo estimado de **1.504,07€ (mil quinhentos e quatro euros e sete cêntimos** acrescido de iva à taxa legal em vigor;
g) Bens alimentares e outros para iniciativa "Um dia com o Presidente da Junta" (exemplos: bebidas, bolos, outros) num montante total máximo estimado de **121,95€ (cento e vinte e um euros e noventa e cinco cêntimos)** acrescido de iva à taxa legal em vigor;
h) Chocolates de natal para oferecer às crianças das escolas 1º ciclo e jardim de infância (exemplos: figuras de natal) num montante total máximo estimado de **1.382,11€ (mil trezentos e oitenta e dois euros e onze cêntimos)** acrescido de iva à taxa legal em vigor;
i) Bens alimentares e outros para os beberetes na Festa da Freguesia (exemplos: bolos, bebidas, frutos secos, outros) num montante total máximo estimado de **406,50€ (quatrocentos e seis euros e cinquenta cêntimos)** acrescido de iva à taxa legal em vigor;

j) Bens alimentares e outros para comemorações e outros eventos (exemplos: bolos, bebidas, frutos secos, outros) num montante total máximo estimado de **406,50€ (quatrocentos e seis euros e cinquenta cêntimos)** acrescido de iva à taxa legal em vigor;

k) Bens alimentares e outros para a iniciativa do Magusto (exemplos: bebidas, castanhas, outros) num montante total máximo estimado de **284,55€ (duzentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos)** acrescido de iva à taxa legal em vigor;

l) Bens alimentares e outros para apoiar eventos do movimento associativo (exemplos: bolos, sumos, outros) num montante total máximo estimado de **243,90€ (duzentos e quarenta e três euros e noventa cêntimos)** acrescido de iva à taxa legal em vigor;

1. Regularidade Técnica

a) Cabimento

A despesa referente aos bens a adquirir tem cabimento nas seguintes Classificações Económicas:

a) Bens alimentares e outros para cabazes de natal para famílias carenciadas: **03.01/02.01.06 PPA Ação 26/2019**

b) Bens alimentares e outros para cabazes solidários para famílias carenciadas: **03.01/02.01.15 PPA Ação 18/2020**

c) Bens alimentares e outros para projetos e iniciativas de cariz social: **03.01/02.01.21 PPA Ação 32/2019**

d) Bens alimentares e outros para apoio à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens: **03.01/02.01.15 PPA Ação 27/2019**

e) Bens alimentares e outros para palestras, workshops e similares promovidos pela UFASSAV no âmbito da ação social, saúde e comunidade: **03.01/02.01.05 PPA Ação 08/2020**

f) Bens alimentares e outros para a iniciativa "Carnaval nas Escolas": **03.02/02.01.05 PPA Ação 02/2019**

g) Bens alimentares e outros para iniciativa "Um dia com o Presidente da Junta": **03.02/02.01.05 PPA Ação 02/2022**

h) Chocolates de natal para oferecer às crianças das escolas 1º ciclo e jardim de infância: **03.02/02.01.15 PPA Ação 07/2019**

i) Bens alimentares e outros para os beberetes na Festa da Freguesia: **03.03/02.01.05 PPA Ação 34/2019**

j) Bens alimentares e outros para comemorações e outros eventos: **03.03/02.01.05 PPA Ação 39/2019**

k) Bens alimentares e outros para a iniciativa do Magusto: **03.03/02.01.06 PPA Ação 41/2019**

l) Bens alimentares e outros para apoiar eventos do movimento associativo:

03.04/02.01.15 PPA Ação 76/2019

b) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)
A despesa classifica-se no código *CPV*): 158 00000-6 produtos alimentares diversos.

Proposta 8 – Alteração do júri do PC 202208/0332 – Assistentes Técnicas;

Proveniência – Carlos Raposinho

Deliberação: Aprovada por unanimidade

A proposta nº7 de 14/08/2023 relativa à Homologação da LUOF do procedimento OE202208/0332 aberto por deliberação n.º 114 de 05/07/2022, com vista ao recrutamento de 2 Assistentes Técnicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no último parágrafo, define a composição do Júri do período experimental do referido procedimento.

Considerando a alteração nos eleitos que compõe o Executivo, ocorrida em 28 de setembro de 2023, foi aprovada a alteração do Júri, passando a ser composto por Nuno Manuel Lino Marques, como Presidente, e Andreia Filipa Dâmaso Bóia e Verónica Amado Rita como Vogais.

Proposta 9 – Alteração do júri do PC OE202204/0903 Técnico Superior;

Proveniência – Carlos Raposinho

Deliberação: Aprovada por unanimidade

A proposta nº8 de 06/12/2022 relativa à Homologação da LUOF do procedimento OE202208/0332 aberto por deliberação n.º 40 de 15/02/2022, com vista ao recrutamento de 1 Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no último parágrafo, define a composição do Júri do período experimental do referido procedimento.

Considerando a alteração nos eleitos que compõem o Executivo, ocorrida em 28 de setembro de 2023, foi aprovada a alteração do Júri, passando a ser composto por Nuno Manuel Lino Marques, como Presidente, e Andreia Filipa Dâmaso Bóia e Verónica Amado Rita como Vogais.

Proposta 10 – Ratificação dos atestados emitidos entre 19 de setembro e 29 de dezembro de 2023;

Proveniência – Carlos Raposinho

Deliberação: Aprovada por unanimidade

No âmbito do disposto no nº2 do artigo 34º da Lei/99 de 22 de abril, foi aprovada a ratificação dos atestados emitidos entre os dias 19 de setembro e 29 de dezembro de 2023.

Proposta 11 – Aprovação do Protocolo com a Green Sapien Unipessoal Ldª - Feira da Bagageira

Proveniência – Carlos Raposinho

Deliberação: Aprovada por unanimidade

Considerando a importância de uma parceria com a Green Sapien Unipessoal Ldª para a realização da Feira da Bagageira, foi aprovado o Protocolo de Cooperação entre esta Autarquia e a Firma Green Sapien Unipessoal Ldª, com o NIF513517820, para ao ano de 2024.

Proposta 12 – Aprovação da ata em minuta

Proveniência – Carlos Raposinho

Deliberação: Aprovada por unanimidade

Nos termos do nº3 e 4 do artigo 57º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado aprovar a ata em minuta para eficácia imediata. -

Todas as propostas anexas à presente ata, foram aprovadas nos termos dos nºs3 e 4, do artigo 57º., do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. ----------

A presente ata foi elaborada nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 57º., do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. ----------

Nada mais havendo a acrescentar, a reunião terminou pelas vinte horas. -------

O Presidente _____

O Secretário _____

O Tesoureiro _____

O Vogal _____

O Vogal _____

O Vogal _____

O Vogal _____